

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO Nº: 14052/004.375/91-40

RECURSO Nº: 84.155

MATÉRIA : IRF - ANO: 1986

RECORRENTE : SUPERMERCADO SOLARES LTDA

RECORRIDA : DRF EM BRASILIA - DF

SESSAO DE : 13 de junho de 1996

ACORDAO Nº: 103-17.530

LANCAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANO DE 1986 - "Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz".

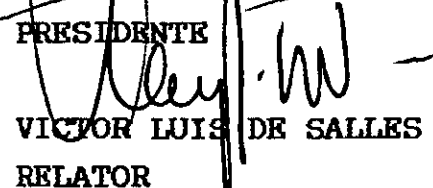
"É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUPERMERCADO SOLARES LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência do IRF ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-17.478 de 11//06//96, bem como excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDE RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

FORMALIZADO EM 30 JUL 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Sandra Maria Dias Nunes, Márcio Machado Caldeira, Márcia Maria Lória Meira e Vilson Biadola.



Processo nº 14052/004.375/91-40

Recurso nº 84155

Acórdão nº 103-17.530

Recorrente: Supermercado Solares Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao IRFONTE do ano de 1986.

A decisão monocrática não acolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato.



PROCESSO Nr.: 14052/004.375/91-40

ACORDAO N : 103-17.530

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmbito da questão, atento ao V. Acórdão nr. 103-17.478, que no âmbito do lançamento maior desacolheu parcialmente a exigibilidade principal, dentro do princípio da causa e efeito e de se prover parcialmente este decorrente, inclusive para o efeito de se afastar a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Dou provimento parcial ao recurso.

Brasília (DF), em 13 de junho de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

